

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 2000**

Institui o Programa Voluntário de Vacinação - PVV, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NELSON PROENÇA

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.958, de 2000, de autoria do Deputado Nelson Proença, visa a instituição do Programa Voluntário de Vacinação – PVV.

A proposta é que por meio desse programa as pessoas jurídicas que assim desejarem possam oferecer vacinas a seus empregados e dependentes. Seria permitida a participação financeira dos empregados em até 20% do custo direto da vacinação. Os dados sobre as vacinações seriam registrados em cartão eletrônico e os registros mantidos por até cinco anos.

As atividades do PVV estariam, prioritariamente, a cargo de médico do trabalho, sendo permitida a realização de contratos e convênios com firmas especializadas. Os gastos das empresas seriam considerados como despesas operacionais, para todos os efeitos.

Na justificação, o autor destacou a relevância da vacinação e as vantagens da proposta para aumentar a cobertura vacinal no País, com redução de custos para o Governo e também para empresas, que poderiam reduzir o absenteísmo.

A proposição foi inicialmente apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Coube à CSSF a avaliação do mérito do projeto, que foi aprovado sem alterações e por unanimidade em dezembro de 2000. A CCJC também aprovou a matéria em junho de 2001, com emenda substitutiva (com alterações de redação e para retirar a constitucionalidade de impor prazo de regulamentação ao Executivo).

A proposição seguiu para o Senado Federal, que apresentou duas emendas, as quais são objeto da presente revisão. Atualmente, a matéria encontra-se sujeita à apreciação do Plenário e em regime de tramitação ordinária e após a deliberação desta Comissão será analisada pela CCJC.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 2.958, de 2000, aborda tema de alta relevância para a saúde pública. Entre os grandes sucessos do sistema público de saúde, reconhecido internacionalmente, encontra-se o programa de imunização, sob a coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Como exemplos mais destacados, cito os êxitos: da erradicação da poliomielite, da eliminação do sarampo e das altas coberturas de vacinação de idosos contra a gripe.

É preciso destacar que esse desempenho foi conquistado por meio de aperfeiçoamento progressivo na capacitação profissional e logística, pois as vacinas não são insumos comuns. Por exemplo, precisam de uma rede de refrigeração adequada (dos centros de distribuição aos de aplicação) para que mantenham sua eficácia. Assim, uma série de cuidados são necessários para que uma vacina aplicada apresente o efeito desejado no futuro. Nada mais perturbador que doenças graves venham a ocorrer devido a aplicação inadequada de um produto que pode salvar vidas. Portanto, qualquer alteração num sistema que está gerando resultados de qualidade precisa ser bem avaliada.

Como apresentado no relatório, o projeto encontra-se em fase de revisão de emendas do Senado, logo, a manifestação deve recair apenas sobre essas emendas, pois trata-se de matéria vencida durante a

apreciação inicial nesta Casa. Tendo sido já aprovada nas duas Casas, aprovando ou rejeitando as emendas, a matéria seguirá para a sanção da Presidente.

Contudo, não poderia, na qualidade de profissional da saúde, deixar de manifestar a preocupação com os potenciais efeitos dessa proposta. A qualidade da execução das atividades não foi abordada na proposição, o que seria um passo para trás em relação ao elevado nível de controle e segurança que já contamos hoje. Infelizmente, o aprofundamento desse aspecto não foi realizado em nenhuma das Casas Legislativas.

O argumento da vantagem com a redução do absenteísmo também é atenuado caso ocorram contratos com clínicas especializadas, pois isso também demanda deslocamento externo dos empregados.

Feito o veemente registro, passo a considerar as emendas do Senado. A primeira modifica o § 2º do art. 3º do projeto de modo que a participação financeira dos empregados e de seus dependentes ficaria limitada a 20% do custo direto do benefício concedido (já previsto no projeto original) e só poderia ser exigida nos casos de vacinas que não sejam oferecidas nos calendários oficiais do Programa Nacional de Imunizações (PNI). É uma medida que valoriza os esforços do PNI, pois desestimularia novos investimentos pelas empresas em vacinas de qualidade que já estão disponíveis na rede pública.

A segunda emenda modifica o inciso III do art. 5º do Projeto, indicando que somente poderão ser utilizados imunobiológicos registrados na forma da legislação sanitária em vigor; o que modificou a redação do texto original, mas não alterou a sua essência.

Diante do exposto, somos pela aprovação das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.958, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator